

MEMORIAL
SOBRE O MUNICIPIO
DE
ALMEIRIM

*Acompanhado de um mappa elucidativo sobre os limites do
mesmo municipio*

APRESENTADO AO EXMO. SR. DOUTOR

AUGUSTO MONTENEGRO

M. D. GOVERNADOR DO ESTADO

PELO RESPECTIVO INTENDENTE, CORONEL

JOSÉ JULIO DE ANDRADE



Am
341.42
10 434

PARÁ—BELEM

Typ, da Casa Editora PINTO BARBOSA

35, Rua 13 de Maio, 37

1905



Biblioteca Arthur Reis

Registro: J5009

Data: 09.02.07

Intendencia Municipal de Almeirim

1 de Junho de 1905

Exmo. Sr. Doutor Governador do Estado

Em conformidade com a vossa circular de Dezembro ultimo, tenho a honra de apresentar-vos o Memorial que a este segue-se, relativo ao municipio de Almeirim, fazendo-o acompanhar de um mappa para melhormente elucidar a questão de limites, que sabiamente a lei affectou ao julgamento de quem tão patriotica e rectamente vae encaminhando o Estado aos seus brilhantes destinos.

Apresento meus protestos da mais elevada estima e consideração á pessoa de V. Exc.^a

Saúde e Fraternidade

INTENDENTE



ALMEIRIM

Memorial sobre a sua fundação e desenvolvimento e sobre os limites do respectivo município.

Situada á margem esquerda do Amazonas, a ~~444~~ kilometros da capital do Estado, entre os cursos dos rios Parú e Jary, a villa de Almeirim, uma das mais antigas do Estado, acha-se a 1.º 33' 34" de latitude sul e 9.º 15' 38" de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro. ⁽¹⁾ Em seus principios denominada aldêa do Parú, segundo uns, devido ás serras d'este nome que lhe ficam por detraz, ou, segundo outros, recebendo tal nome dos indios de rio Parú, attrahidos ao local pela catechese, foi fundada no correr do seculo XVII, pelos capuchos de Santo Antonio da Piedade, sob a invocação de N. S. da Conceição, e assenta, como descreveu Baena,

(1) Dr. Palma Muniz—*Patrimonio dos Conselhos Municipaes do Estado do Pará*, pag. 221.

em 1848, nos seus *Ensaio Chorographicos*, «em terra alta e limpa», d'onde se descortina, quanto a vista póde alcançar, a immensidade do Amazonas, bordado de formosas ilhas, exuberantes de vegetação, convidando braços que as trabalhem pelo progresso.

Tratando da fundação de Almeirim, diz Ayres Casal na sua *Chorographia Brasilica*, de 1816, que a villa está «sobre a foz do rio Parú, do qual teve n'outro tempo o nome» e attribue ter ella inicio por um forte fundado pelos hollandezes. Tambem na *Chorogr. Paraense*, de Ignacio Accioli de Cerqueira e Silva, de 1828, diz este que a villa está «sobre a foz do Rio Parú», cujo nome teve, e dá-lhe como fundadores os hollandezes, que no logar levantaram um forte. «Seguindo desta paragem, descreve Accioli, se dilata a vista pelas altas serras que, em pequena distancia pela terra dentro, formam a cordilheira da Guyana, na direcção de O a E até as visinhanças do Orinoco».

Apezar das opiniões de Casal e Accioli, a verdade é que, quando os hollandezes tomaram o Pará, em 1642, d'onde retiraram-se em 1643, (Moreira Pinto—*Chor. do Brazil*) já encontraram fundados a povoação e o forte de Almeirim.

Sobre essa fortaleza, cujos vestigios attestam a previdencia patriotica dos nossos antepassados, e que, como dissemos, Ayres de Casal e Ignacio Accioli, dão como fundada pelos hollandezes, e que Baêna, no tambem citado *Ensaio Chorogr.*, dá como construido pelo governador da fortaleza do Tapajós, Manuel da Motta Sequeira, encontramos a seguinte noticia: «Almeirim (fortaleza de).—E' o antigo forte do Desterro edificado por Bento Maciel em 1638 e do qual faz menção o Padre d'Acuna, que o viu em 1639, guarnecido por 30 soldados. Reedificado depois por Manoel da Motta Sequeira, occupava bôa posição junto ao porto da povoação hoje villa

de Almeirim. Talvez d'ella não existam vestígios presentemente (1890), pois que, ha 42 annos, já as suas ruínas se achavam occultas pela vegetação». M. Pinto—*Apont. para o Dicc. Geogr. do Brazil.*

A denominação de *Desterro* talvez fosse dada como significando o isolamento em que ficava a sua guarnição, no cimo de uma das mais soberbas ramificações das montanhas da Guyana Brasileira. A população do municipio, conforme o defficientissimo recenseamento de 1896, era de 2402 habitantes, tendo a villa 111, ⁽¹⁾ quando esta, d'accordo com o recenseamento municipal ultimo, accende hoje a mais de 300 pessôas e aquella a mais de sete mil.

II

A prosperidade da povoação de Almeirim, sob a direcção d'esses laboriosos frades da Piedade, devia ter sido notavel, pois em 1758 foi elevada a cathegoria de villa, por acto do capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nomeado em 1751 governador da capitania pelo Marquez de Pombal, ministro de D. José I e irmão do mesmo governador; e em 1785 teve a elevada honra de hospedar esse bispo preclaro e benemerito, dom Frei Caetano Brandão; e foi, sem duvida, após essa visita pastoral que teve inicio a erecção da egreja, sob a invocação de N. S. da Conceição, egreja que é

Dr. Fulgencio Simões—*Regimen Municipal do Estado do Pará*, pags. 15 e 45—da 1.^a edição.

a actual matriz, construida de pedra e cal, coberta de telha, e de architectura commum á essa época.

Segundo narração de uma respeitavel velhinha, fallecida ha cerca de 4 annos, na idade de 140 annos, cujo nome, Serafina, é por todos os almeirimenses recordado com saudade, nos annos de 1785 á 1790 fundou-se na villa uma associação religiosa, que todos os annos promovia, com toda solemnidade, a festa de N. S. da Conceição do Forte do Desterro, de *Almeirim*, o que ainda confirma terem sido n'essa época iniciadas as obras da egreja, após a visita de dom Frei Caetano Brandão. Narrava ella ainda que em 1835, quando os cabanos sahiram da capital, em cerca de quarenta canôas, para tomarem as povoações do Amazonas, pose-ram cerco em *Almeirim*, bloqueando as ilhas e povoações visinhas, muitas familias, aterrorisadas, retiraram-se da villa para traz das montanhas do Parú, refugiando-se n'este rio e no Jary; mas um destemido natural, de nome Polycarpo Baptista, conseguindo reunir alguns companheiros ao seu sobrinho Alexandre Baptista e a um velhinho chamado Gama, portuguez e habil artilheiro, que tinha feito parte da expedição que derrotou os francezes na Guyana, preparou-se para a resistencia, que foi heroica. Pela primeira vez a fortaleza de *Almeirim* dispoz os seus canhões para a lucta e, sob o impulso d'esse punhado de homens, os seus disparos quebraram a quietude do logar, ribombando pelas montanhas. Mas, em numero muitissimo inferior e baldos de munição, tendo no oitavo dia perdido o seu artilheiro, que certa bala de fuzil dos cabanos matou, cercado pelos cabanos, que á noite desembarcaram e penetraram no recinto da fortaleza, Baptista e seus bravos companheiros, após resistencia corpo a a corpo, na qual muitos perderam a vida, abandonaram o terreno, rompendo o cerco, e nas canôas dos proprios cabanos,

desguarnecidas no porto, atravessaram o Amazonas e foram refugiar-se nas marges do rio Guajará. Os cabanos então, tomada a fortaleza, apoderaram-se da villa commettendo contra seus inermes habitantes, entre os quaes mulheres e creanças, os mais requintados actos de selvageria.

Entretanto, não durou muito a victoria dos cabanos, pois chegada a Arrayollos a noticia que mandára o dito capitão Polycarpo Baptista, d'ali partiu, sob o commando do tenente Valerio de Souza Baptista, uma expedição para libertar Almeirim, e chegando esta, aquelles abandonaram a villa e tal foi a surpresa da repulsa que não podendo levar tudo quanto haviam arrancado aos habitantes, consta terem enterrado parte dos valores roubados.

III

Depois d'estes factos lamentaveis, Almeirim perdeu o predicamento de villa, conservando apenas o de parochia. Aos poucos, porem, foram os habitantes volvendo aos seus lares e reconstruindo suas casas, algumas com a cobertura de telha, retomando a villa sua antiga prosperidade. Foi então que um novo acontecimento veio nublar os horizontes. Era no anno de 1862, e parochiava Almeirim o Padre Amandio Pantoja, sacerdote de raro saber e virtudes, homem de bella apparencia e no vigor da mocidade, e por quem se tomára de grande paixão certa dama casada com um commerciante do logar. Não logrando a tresloucada senhora desviar o virtuoso sacerdote, concebera por vingança o plano de eliminá-lo, convencendo o marido de que o padre a requestava e

que era preciso e urgente acabar com elle. Sem mais indagações, cégo pela ameaça á sua honra, o commerciante encarregára a um escravo da triste missão da vingança, e n'uma bella manhã, quando o padre, em ligeira caçada de passarinhos, percorria os arredores da villa, foi barbaramente assassinado. Esse escravo sanguinario foi condemnado á forca e executado em Belem, onde o senhor foi tambem recolhido á prisão.

O acontecimento que acima narramos enluctou a parochia de Almeirim, e tão fundo cavou a tristeza na população, que paralysoou o progresso em que ia a villa que, entretanto, no periodo da guerra do Brazil com o Paraguay, de 1865 a 1870, reanimou-se um pouco, fornecendo valioso contingente de bravos soldados ao exercito nacional que batia-se nos brejos e charcos d'aquelle paiz, honrando e glorificando a Patria. Abandonada, porem, pelo governo da provincia e pelo bispo, que não mais nomeou um parochio para Almeirim, a villa recahiu na sua anterior decadencia até que a aurora promissora da Republica veio de novo illuminar-lhe o horizonte do progresso, graças ao benemerito governo provisorio do Estado que pelo Decreto n. 109 de 17 de Março de 1890 a elevou a cathegoria de villa e séde do municipio do mesmo nome, creado pelo Decreto 110 do mesmo dia e anno.

IV

O territorio do municipio de Almeirim estende-se entre os de Mazagão e Prainha, á margem esquerda do

Amazonas, e entre Prainha, Porto de Móz e Gurupá, á margem direita.

Já em 1848 dizia Baêna a respeito da comarca de Gurupá, abrangendo o districto de Almeirim: «A divisão jurisdiccional que presentemente toca a esta villa (Gurupá) começa pela margem meridional do Amazonas, do Furo Tajapurú e acaba no rio Majary, entre o qual e a villa estão as freguezias de Villarinho do Monte e Carrazedo, e pela margem septentrional começa do rio Cajary e acaba no rio Pararacuaba, ⁽¹⁾ em cujo espaço se comprehendem a Missão do rio Jary e as freguezias de Arrayollos, Esposende e Almeirim, antigas villas hoje degradadas. Jazem dentro desta divisão muitas ilhas e rios; os de nome conhecidos são, a ilha e o rio Guajará, a ilha Jauariuba ⁽²⁾ ou ilha grande de Gurupá, como lhe chamam commumente, a qual demora fronteira a villa, no apartamento de duas folgadas leguas».

Assim, pois, temos que desde os antigos tempos, o municipio de Gurupá, do qual faziam então parte Almeirim e Porto de Móz, limitava-se, abrangendo as ilhas e povoações de que falla Baêna, com os municipios de

Mazagão—pelo rio Cajary;

Breves—pelo canal Tajapurú;

Prainha—pelo rio Parauaquára á esquerda e Guajará á direita do Amazonas.

Quando, pela Lei n. 1065 de 25 de Junho de 1881 foi creada a comarca de Porto de Moz, deu-se a esta como limites—desde a foz do rio Xingú, nas trez boccas formadas pelas ilhas Carrazedo e Capotinga, até alem da secção encachoeirada

(1) Hoje conhecida pela denominação de Parauaquára.

(2) Tambem chamada Jaryuba.

d'aquelle rio, e pela margem direita, no Amazonas, desde o rio Guajará inclusivé até a foz do rio Xingú.

Como se está vendo, nos limites acima descriptos estavam comprehendidas terras e rios, que desde tempos immoriaes pertenceram a comarca de Gurupá, que, reclamando contra esse desmembramento, que ia crear embaraços sérios ao municipio de Almeirim, obteve o restabelecimento de seu territorio pela Lei n. 1286 de 13 Dezembro de 1886, que, alterando a lei 1065, declarou «pertencerem a comarca de Gurupá o rio Guajará, a ilha Aquiqui e a povoação Carrazedo.

D'accordo com a citada lei n. 1286, os limites da comarca de Gurupá ficaram assim fixados pelos lados de

Mazagão—o rio Cajary ;

Breves—o canal Tajapurú ;

Prainha—o rio Parauaquára, á margem esquerda do Amazonas e o Guajará á margem direita ;

Porto de Moz—a foz do Xingú, comprehendendo a ilha e povoação Carrazedo e a ilha Aquiqui.

V

Posteriormente, foi creado o municipio de Almeirim, desmembrado do de Gurupá, pelos Decretos n. 109 e 110 de 17 de Março de 1890, com os limites que tinha a respectiva Parochia, os quaes começavam, á margem esquerda do Amazonas, do rio Cajary confinando com o de Mazagão, até o Parauaquára, pelo lado da Prainha; e na mar-

gem direita desde o rio Guajará até o Esperança e o Majary ou Matary, compreendendo as Missões do Jary e as povoações de Arrayollos, Espozende e Carrazedo, e parte da ilha grande de Gurupá até a ponta Janariuba ou Jaryuba.

O decreto n. 206 de 21 de Outubro de 1890 que, como aquelles dois de 17 de Março, tem força de lei porque foram expedidos pelo governo provisório do Estado, creando no municipio de Almeirim um 2.º districto de Paz, deu-lhe como limites pelo lado da Prainha o rio Parauaquára até o logar Aramarama, e de outro lado desde o igarapé Guajará até o Curupaity inclusivé o Peturú.

O Decreto n. 209 de 25 ainda de Outubro de 1890, creando tambem um 2.º districto de paz em Arrayollos, municipio de Almeirim, com séde na povoação Bom Jardim, deu-lhe como limites—desde o igarapé Matauahú, compreendendo o rio Jary até o igarapé Piranema, e do lado fronteiro, na ilha de Gurupá, desde o igarapé Assahytuba compreendendo o furo Taiassuhy até a ponta do Jary-yuba.

Ainda sob o dominio do governo provisório, foi publicado o Decreto n. 314 de 19 de Março de 1891, cujo artigo 1.º diz: «O municipio de Almeirim, pelo lado de baixo do rio Amazonas, passa a limitar-se com Mazagão pelo igarapé Matauahú, á margem esquerda d'aquelle rio. Pelos outros lados ficam conservados os seus antigos limites».

Mais tarde, pelo Decreto 394 de 24 de Agosto de 1891, fazendo-se a divisão judiciaria da comarca de Gurupá em tres districtos, o municipio de Almeirim occupou o 2.º e o 3.º d'esses districtos. O texto do decreto n'esta parte é o seguinte: «o 2.º districto, com séde em Almeirim, terá por limites, á margem esquerda do Amazonas, o igarapé Arumanduba e o Parauaquára inclusivé a ilha d'este nome e a dos PiriQUITOS; e á margem direita desde o rio Guajará até a bocca do Urucuri-

cáia, compreendendo o rio Aquiqui até o igarapé Esperança. O 3.º districto, com séde em Arrayollos, terá por limites da bocca do igarapé Matuassu ⁽¹⁾ compreendendo as ilhas de Taiassuhy até Assahytuba, Aruans e Commandahy».

Finalmente, o Decreto n. 1138 de 21 Maio de 1902, creando mais uma circumscripção judiciaria no districto judiciario de Almeirim, que é o 2.º da comarca de Gurupá, deu-lhe as delimitações que se vê do seguinte texto do artigo unico do mencionado decreto: «Fica creada mais uma circumscripção no 2.º districto judiciario (Almeirim) da comarca de Gurupá, que será a 4.ª, com a denominação de Taiassuhy e limitar-se-á pelo lado de cima com o igarapé Maycy e pelo lado de baixo com o igarapé Assahytuba, compreendendo as ilhas Taiassuhy».

Do exposto verifica-se que, em conformidade com as leis e decretos citados, os quaes estão em pleno vigor, o municipio de Almeirim pelo lado de Mazagão extender-se-ia até o rio Cajary, conforme reconheceu Baêna, em 1848, e foi decretado em a lei 1286 de 13 de Dezembro de 1886, e pelo lado opposto, á margem direita do Amazonas, entraria pelo Xingú compreendendo as freguezias de Villarinho do Monte e Carrazedo e a ilha Aquiqui, segundo os citados Baêna e a lei 1286. Mas, nunca foi proposito dos almeirimenses fazer conquistas territoriaes ou estabelecer conflictos com os vizinhos e d'ahi o ter, mediante accordo com o governo provisorio do Estado, firmado os limites do municipio com o de Mazagão pelo rio Matauaú, entre os rios Cajary e Jary, no Amazonas, á margem esquerda, pertencendo a margem direita d'esse rio a Almeirim e a esquerda a Mazagão (Decreto citado n. 314 de 19 de Março de 1891), assim como

(1) Matauaú, como é conhecido.

deixou que a jurisdição de Gurupá abrangesse a circumscripção do povoado Carrazedo, á margem direita do rio Xingú. Com o municipio da Prainha seus limites antigos foram sempre mantidos e respeitados, á margem esquerda até o Parauaquára e á direita até o Guajará em ambas as margens d'este, como consta de registros feitos em virtude da lei de 1854 e de numerosos processos de demarcações ; mas, para melhor harmonia e divisão geographica, não faz Almeirim questão da margem esquerda do rio Guajará, da qual desiste em beneficio do municipio da Prainha.

VI

Assim, portanto, em face das disposições legaes vigentes e de accordo com a melhor divisão geographica, ao municipio de Almeirim devem ser fixados os limites consignados no seguinte projecto, que tenho a honra de submeter a approvação do illustre Governador do Estado :

PROJECTO

FIXANDO OS LIMITES DO MUNICIPIO DE ALMEIRIM

Art. 1. —O municipio de Almeirim limitar-se-á :

§ 1. —Com o municipio de Mazagão, á margem esquerda do Amazonas, pelo talweg do rio Matauaú desde a foz até ás nascentes e d'estas n'uma recta até a linha divisoria

da Guyana Franceza, conforme o tractado de Berna ; pertencendo a Almeirim a margem direita e a Mazagão a esquerda do dito rio ;

§ 2.º—Com o municipio da Prainha, á margem esquerda do Amazonas, pelo rio Parauaquára, desde a foz até ás nascentes e d'estas n'uma recta até a linha divisoria da Guyana Franceza, conforme o tractado de Berna ; pertencendo a margem esquerda do dito rio a Almeirim e a direita a Prainha ; e pela margem direita do Amazonas pelo rio Guajará, pertencendo a ilha d'este nome e a margem direita do dito rio a Almeirim e a esquerda a Prainha :

§ 3.º—Com o municipio de Porto de Mós, pela foz do rio Xingú, margem esquerda, até a Bocca do Aquiqui, e pelo Aquiqui, inclusivé a ilha d'este nome, pelo Rio Jaracú, margem esquerda, ficando pertencendo a Porto de Moz a margem direita e a Almeirim a esquerda ;

§ 4.º—Com o municipio de Gurupá pela ilha Grande de Gurupá, pertencendo a Almeirim a parte que comprehende desde o igarapé Assahytuba até a ponta Jary-uba,—com as ilhas Aruans, Taiassuhy, Commandahy ;

§ 5.º—Pertencerão ainda a Almeirim, as ilhas Parauaquára, Piriquito e outras que ficam do Parauaquára ao Matauaú, á margem esquerda do Amazonas, e do Guajará até a foz do Xingú, á margem direita.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Almeirim, 1 de Junho de 1905.

MUNICIPIO
DE
ALMEIRIM

SEUS LIMITES

PLANTA ORGANISADA POR ORDEM DO INTENDENTE

Cam. Sm. Coronel José Julio de Andrade

Escala de 0,004 = 1, milha

Latitude = 1 33' 17" S
Longitude = 9 18' 40" O 010

1905



Todos os pontos numerados indicam propriedades demarcadas e legitimadas pertencentes ao Municipio de Almeirim.

Belem, 25 de Junho de 1905.



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA